

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 30/04/1992 340
C	Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo N.º 10.768-008.295/88-13

mias

Sessão de 10 de janeiro de 1992

ACORDÃO N.º 201-67.757

Recurso n.º 86.303

Recorrente REPRINCO REPRESENTAÇÕES INDUSTRIAIS E CONSULTORIA LTDA.

Recorrida DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

PROCESSO FISCAL - Julgamento de 2ª Instância - Competência - Cabe ao Primeiro Conselho de Contribuintes apreciar recursos decorrentes de exigência de FINSOCIAL quando calculados sobre o Imposto de Renda.

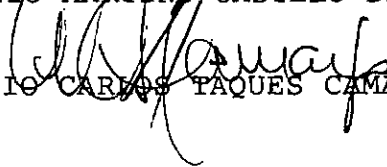
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por REPRINCO REPRESENTAÇÕES INDUSTRIAIS E CONSULTORIA LTDA.

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por tratar-se de matéria da competência do Primeiro Conselho de Contribuintes. Ausente o Conselheiro SÉRGIO GOMES VELLOSO.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1992.


ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE


ANTÔNIO MARTINS CASTELO BRANCO - RELATOR


ANTÔNIO CARLOS TAQUES CAMARGO - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 10 JAN 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO e ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10.768-008.295/88-13

Recurso Nº: 86.303
Acórdão Nº: 201-67.757
Recorrente: REPRINCO REPRESENTAÇÕES INDUSTRIAIS E CONSULTORIA LTDA.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Trata-se de processo referente à contribuição ao FINSO
CIAL, calculada sobre imposto de renda devido.

No exame ao processo observamos ser de competência do
Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes o julgamento da matéria.

Desta forma sendo do 2º CC incompetente para o exame
do recurso, dele não conheço.

Voto no sentido da remessa do processo ao referido Co-
legiado.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1992.

ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Antonio Martins Castelo Branco', written over the typed name.